

21578/44

Proc. 21 578-44

1945

CJT-264-45

ALL/GB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ástes autos em que Paulo Soares Vieira recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, confirmando a sentença proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra o "Diário Carioca":

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso extraordinário na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que do exame dos autos se verifica que, realmente, não houve a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1945

a) Oscar Baralva	Presidente
b) Ivens de Araujo	Relator <u>ad-hoc</u>
c) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 17/ 4 /45. *Registro 2644*